



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 06/06/96

Jornal O Paraná

CONT.

LEI Nº 201/96

SÚMULA- DESAFETA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica desafetado do Patrimônio do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, próprio constante de: Lote de terras urbanos nºs. 1 à 12 (um a doze) da quadra nº 144, situado no loteamento denominado Cidade e Chácaras SANTA TEREZA, situado no Município de Santa Tereza do Oeste-Pr., com área total de 6.300,00 m², sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1066, do 2º ofício do C.R.I. da Comarca de Cascavel- Pr.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar os referidos lotes de terras urbanos 1 à 12, da quadra 144, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com o fito de Instalação do Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste, ensino de 1º e 2º graus, sem qualquer ônus.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Tereza do Oeste, 05 de Junho de 1996

FRANCISCO MENIN
Prefeito Municipal